



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 030 – N, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui normas e diretrizes para a Procuradoria Jurídica do DER-ES e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º. 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir parâmetros para a instrução e tramitação dos processos administrativos e judiciais sob o patrocínio dos membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES, além de formular regras sobre outros assuntos correlatos;

CONSIDERANDO o manifesto interesse do DER-ES na modernização e eficiência da sua Procuradoria Jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, o intuito de trazer para o plano objetivo da normatização, variadas praxes administrativas ainda não objeto de disciplinamento específico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Procuradoria Jurídica do DER-ES, órgão permanente e essencial ao exercício das funções administrativas jurídicas e judiciais da Autarquia, compondo uma das funções essenciais da Justiça, representa o DER-ES judicial e extrajudicialmente, com suas atribuições estabelecidas na forma do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2.º - São competentes para provocar a manifestação da Procuradoria Jurídica do DER-ES, além dos legalmente legitimados, os ocupantes dos seguintes cargos e/ou funções gratificadas na autarquia:

- I – Diretor-Geral;
- II – Diretores;
- III – Pregoeiros e Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL;

Art. 3.º - Os processos encaminhados para manifestação da Procuradoria Jurídica do DER-ES serão obrigatoriamente instruídos com todos os documentos necessários ao deslinde da matéria, especialmente com a manifestação técnica do órgão consultente, contendo a especificação detalhada das questões jurídicas a serem esclarecidas.

Parágrafo único - Os processos encaminhados sem a devida instrução baixarão em diligência por requisição da Procuradoria Jurídica do DER-ES.

Art. 4.º - A Procuradoria Jurídica do DER-ES poderá solicitar diretamente às diretorias e demais órgãos da autarquia, processos, estudos técnicos, informações, manifestações, pareceres, expedientes, documentos e similares, bem como auxílio técnico de servidores, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º - A solicitação será efetivada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, de ofício ou por solicitação do membro designado para atuar no processo administrativo ou judicial;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 2.º - As diretorias e demais órgãos do DER-ES atenderão às solicitações efetivadas na forma deste artigo com absoluta preferência, no prazo definido pela Procuradoria Jurídica.

§ 3.º - O não cumprimento das solicitações poderá configurar falta funcional passível de sanção.

Art. 5.º - As intimações, comunicações, notificações, citações e similares oriundas do Poder Judiciário, quando destinadas ao DER-ES e recebidas por outros órgãos da autarquia, deverão ser imediatamente encaminhadas à Procuradoria Jurídica com todas as peças recebidas, consignando-se o servidor recebedor, a data, o horário e o local da realização do respectivo ato judicial.

Parágrafo único - Aplica-se as disposições do caput às citações, intimações e notificações oriundas de órgãos administrativos, inclusive de controle, destinadas ao DER-ES e que demandem análise prévia da Procuradoria Jurídica, dentro de suas competências legais.

CAPÍTULO III

DOS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6.º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Jurídica DER-ES, a utilização de enunciados administrativos de natureza meramente orientativa, bem como de outros mecanismos para subsidiar a possibilidade de dispensa de interposição de ações, de defesa, de recursos e de atos correlatos pelos membros da Procuradoria Jurídica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 1.º - Os membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES, mediante manifestação fundamentada quanto ao seu cabimento, subscrita pela sua maioria absoluta, poderão encaminhar ao Chefe da Procuradoria Jurídica propostas de Enunciados Administrativos.

§ 2.º - Caso o Chefe da Procuradoria Jurídica não considere relevante a discussão do Enunciado Administrativo proposto, dará ciência de sua manifestação aos proponentes, que poderão fornecer novos elementos que fundamentem a sua nova proposta.

§ 3.º - Caso o Chefe da Procuradoria Jurídica considere relevante a discussão do Enunciado Administrativo proposto, promoverá sua aprovação.

§ 4.º - Os membros da Procuradoria Jurídica, mediante manifestação fundamentada, subscrita pela sua maioria absoluta, poderão encaminhar ao chefe da Procuradoria Jurídica, alteração ou cancelamento de Enunciado Administrativo, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.

Art. 7.º - No exercício da atividade contenciosa, ficam os membros da Procuradoria do DER-ES autorizados a deixar de apresentar ações, defesas e recursos nas hipóteses contempladas pelos Enunciados Administrativos editados pelo chefe da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

§ 1.º - Faculta-se ao membro da Procuradoria Jurídica designado para o ato processual, no exercício dessa prerrogativa, comunicar ao Juízo que não apresentará defesa ou recurso, informando-o da existência de autorização administrativa para adoção desse procedimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 2.º - A aplicação deste artigo não obsta, quando cabível, a apresentação de ações, defesas e recursos nas hipóteses contempladas nos Enunciados Administrativos, bem como a arguição de matéria de ordem pública, em observância à autonomia técnica dos membros da Procuradoria Jurídica.

Art. 8.º - No exercício da atividade de consultoria administrativa, ficam os membros da Procuradoria Jurídica autorizados a adotar, como motivação do parecer, o teor de Enunciado Administrativo.

Art. 9.º - Nas hipóteses não contempladas em Enunciados Administrativos, caso o membro da Procuradoria Jurídica, designado para o ato processual, entenda como dispensável a interposição de recurso e, ainda, quando entender conveniente o não ajuizamento de ações, a desistência de ações ajuizadas ou de recursos interpostos, o não oferecimento de contestação, de defesa congênere e minutas de informações, bem como dispensa de comparecimento a audiências, deverá elaborar justificativa prévia dirigida ao Chefe da Procuradoria Jurídica, ao qual compete autorizar a dispensa do ato processual.

Art. 10 - Na forma dos artigos 3º, inciso IV, e 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 88/1996, que vincula a atividade jurídica das autarquias estaduais à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES, poderão ser adotados pelos membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES os Enunciados Administrativos, Portarias, Instruções Normativas e demais instrumentos legais exarados pela PGE-ES, para fundamentar os pedidos de dispensa de atos processuais de que trata o art. 9º da presente instrução de serviço.

Art. 11 - Os Enunciados Administrativos serão disponibilizados no sítio oficial do DER-ES – www.der.es.gov.br, podendo ser publicados no Diário Oficial.



CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-ES

Art. 12 - São membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES, o chefe da Procuradoria Jurídica, bem como os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico Superior de Suporte – Área Jurídica, que exerçam as atividades de representação administrativa e judicial da autarquia, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 683/2013, bem como servidores efetivos remanejados ou cedidos ao DER-ES para esses fins.

§ 1.º - São assegurados aos membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES:

I - Independência funcional e isenção técnica no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Percepção, como verba profissional autônoma, dos honorários advocatícios sucumbenciais havidos nos processos judiciais em que atuam, conforme art. 12 da Lei Estadual nº 4.708/1992, combinado com o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil;

III - Aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.906, de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no que couber.

§ 2.º - Diante da natureza peculiar da atividade exercida, especialmente a judicial, os membros da Procuradoria Jurídica do DER-ES ficam submetidos a controle de produtividade, o qual substitui, para todos os efeitos legais, o controle de ponto, objetivando assegurar a liberdade de atuação e flexibilidade no exercício das atividades externas inerentes à função, bem como a eficiência do serviço público;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

§ 3.º - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, objetivando aferir o controle de produtividade, os membros da Procuradoria Jurídica deverão apresentar ao Chefe da Procuradoria Jurídica relatório mensal, contendo a sua produtividade, com listagem de todos processos judiciais e administrativos em que atuaram.

Art. 13 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2018.



ENG. GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Diretor-geral do DER-ES

Obs.: O texto na íntegra desta Instrução de Serviço estará disponível no endereço eletrônico:
www.der.es.gov.br

